



LEI MUNICIPAL Nº 681 de 10 de Junho de 2019.

Dispõe sobre autorização de transposição, transferência, remanejamento e suplementação de 25 % (vinte e cinco por cento) no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a ampliar o limite de abertura de créditos suplementar no orçamento vigente, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, ficando para suplementação, recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito:

I – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessários novos elementos de despesas.

II – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

a) Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



- b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- c) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Previdência e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesas.

Parágrafo Único – Os remanejamentos acima poderão ser autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais.


Art. 3º - Serão relacionados em decreto todos os remanejamentos, suplementações, bem como as dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente informando as funcionais programáticas e elementos de despesas.

Art. 4º - Com essa medida não será alterado o valor global do orçamento.

Art. 5º - A origem dos recursos financeiros se dará através das transferências constitucionais da União e do Estado, bem como pela arrecadação própria do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 10 de junho de 2019.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito